

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL	
S E Ç Ã O	7 – As outras formas de intervenção da profissão organizada no contexto social brasileiro 7.1 – As iniciativas de diálogo e debate dos problemas econômicos e sociais 7.1.1 – A promoção e o apoio a eventos de interesse dos economistas
Normas originais	Res. 1732/2004, Res. 1703/2003; Res. 1702/2003; Res. 1691/2002; Res. 1690/2002; Res. 392/1970
Resolução de implantação	Anexo I à Resolução 1.755/2005
Atualizações	

1 – Os Conselhos Federal e Regionais poderão, no cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 7º alínea 'g' e 10 alíneas 'd' da Lei 1411/51, destinar recursos para a promoção de eventos relacionados à profissão e o apoio a iniciativas similares de terceiros, nos termos deste capítulo.

1.1 – Os eventos de que trata este capítulo devem ter por finalidade e conteúdo, exclusivamente, “a divulgação da técnica econômica e dos processos de racionalização econômica do país” (art. 20 da Lei 1411/51), respeitado o pluralismo ideológico e metodológico que caracteriza a ciência econômica, entendendo-se como tais aqueles eventos ou atividades que:

I) contribuam diretamente para o fortalecimento ou ampliação do mercado de trabalho do economista e a outros interesses diretos da categoria dos economistas; ou

II) contribuam diretamente para a disseminação da técnica e da cultura econômicas nos diferentes setores da economia nacional; ou

III) representem subsídios à formulação, implementação e análise crítica da política econômica ou desenvolvam trabalhos na área de economia aplicada, especialmente sobre problemas do desenvolvimento econômico-social;

1.2 – Considera-se o dia 13 de agosto como o Dia do Economista, em homenagem à promulgação da Lei 1411/51 que regulamenta a profissão.

1.2.1 – Os eventos realizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia deverão, sempre que possível, realizar-se preferencialmente no dia 13 de agosto ou em datas próximas, de forma a associá-los à valorização do Dia do Economista.

1.3 - Todo e qualquer auxílio concedido pelos Conselhos Federal e Regionais de Economia a eventos ou atividades promovidos por terceiros deve seguir os critérios fixados neste capítulo, quando envolverem direta ou indiretamente desembolsos financeiros ou a assunção de compromissos de natureza financeira ou garantias por parte do Conselho.

2 – São classes de eventos que podem ser promovidos e apoiados, exclusivamente:

I) os Simpósios Nacionais dos Conselhos de Economia e os Congressos Brasileiros de Economistas, na forma definida nos respectivos capítulos desta consolidação;

II) eventos de treinamento e cursos, destinados a qualificação ou aperfeiçoamento técnico-profissional de economistas registrados;

III) outros eventos destinados ao desenvolvimento técnico das faculdades de Economia;

IV) Encontros Regionais de Economistas;

V) os Programas de apoio financeiro entre Conselhos para finalidades específicas;

VI) outros eventos ou atividades promovidos por outras entidades fora do Sistema COFECON/CORECONs, desde que atendam aos requisitos de objetivo e conteúdo especificados no item 1 acima.

2.1 – Em relação aos eventos promovidos por terceiros, o apoio do COFECON restringe-se aos eventos de abrangência nacional e internacional.

2.2.1 – É permitido o apoio do COFECON a eventos de abrangência e temática regional exclusivamente quando os mesmos sejam diretamente promovidos pelos CORECONs.

2.2 – Os CORECONs poderão também promover e apoiar eventos de abrangência e temática regional.

2.3 - Os auxílios de que tratam os incisos II e IV acima conceder-se-ão exclusivamente nas condições fixadas nos capítulos 7.3 e 5.1.4, respectivamente, desta consolidação.

2.4 – O envio de Conselheiros, Delegados, funcionários dos Conselhos ou colaboradores eventuais para palestras, reuniões ou sessões de orientação que tenham por conteúdo exclusivo o controle e regulamentação do exercício da profissão, em faculdades, sindicatos, organizações patronais e outras entidades em que sejam relevantes esses esclarecimentos, considera-se parte da missão institucional de orientar e fiscalizar a profissão de economista, não estando sujeito às restrições deste capítulo.

2.4.1 – A caracterização da hipótese deste subitem 2.4 exige que o tema da palestra ou atividade seja diretamente vinculado com o controle da profissão, e que o local e o público alvo guardem estrita correlação correta com essa finalidade.

2.5 – Os Encontros Regionais de Economistas, de que trata o inciso IV acima, são destinados ao debate da conjuntura nacional e internacional, a formação profissional e à inserção do economista no mercado de trabalho, bem como o seu papel na sociedade, com ênfase às questões regionais, com a participação de economistas, estudantes e demais segmentos da sociedade

2.5.1 – Os Encontros Regionais serão obrigatoriamente promovidos pelos CORECONs e por eles comandados e direcionados para o atendimento das suas necessidades de ação institucional, admitidas todas as formas de cooperação e parceria com outros interessados.

2.5.2 - Fica sob responsabilidade do CORECON organizador do evento a definição do regulamento, da estrutura e da programação do Encontro Regional, que será aprovado por pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos demais integrantes da região definida no subitem 2.5.3 abaixo, mediante manifestação formal dos respectivos Plenários.

2.5.2.1 – O apoio do COFECON a um Encontro Regional só será concedido se o mesmo contar com o efetivo apoio de todos os Conselhos Regionais que integram a respectiva Região, expresso mediante manifestação formal dos respectivos Plenários e co-participação nos custos de realização do evento.

2.5.3 – Os Encontros Regionais são os seguintes, com os Conselhos que deles participam:

Região	CORECONS jurisdicionantes dos Estados
Norte	PA, AM/RR, AC, RO, AP
Centro-Oeste	DF, GO, MT, MS, TO
Nordeste	BA, PE, CE, AL, MA, SE, RN, PB, PI
Sudeste	RJ, SP, MG ES
Sul	SC, PR, RS

2.5.4 – O COFECON poderá consignar em seu orçamento recursos em favor dos Encontros Regionais.

2.5.5 – A liberação dos recursos do COFECON fica sujeita à aprovação do Plenário, a partir da solicitação apresentada pelo CORECON organizador, que deverá ser acompanhada do plano de trabalho elaborado nos termos do subitem 6.1 deste capítulo, além de:

- a) Termo de compromisso do CORECON organizador do Encontro Regional declarando que irá fazer constar de todas as peças alusivas à divulgação (anais, relatórios e publicações, painéis, *folders* e outras) o registro/crédito com o nome do COFECON como co-responsável, em todas as fases de execução do evento;
- b) Documentos comprobatórios da aprovação do evento, pelos respectivos Plenários, por parte de todos os CORECONs integrantes da região
- c) Documentos comprobatórios do compromisso dos Plenários de todos os CORECONs da região em arcar com sua co-participação nas despesas do Encontro, inclusive da inclusão desse item específico nos respectivos orçamentos.

3 – Todo pleito de apoio do COFECON ou de CORECONs a atividades de terceiros deverá ser encaminhado mediante apresentação do Pleno de Trabalho de que trata o subitem 6 deste capítulo, 90 (noventa) dias antes do início do mesmo.

3.1 – Caso se trate de solicitação de apoio do COFECON, o pleito somente será deferido se contar com o apoio formal de, no mínimo, três Conselhos Regionais, que deverá estar documentalmente comprovado no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento e 30 (trinta) dias antes de realização de Plenária do Conselho Federal.

3.1.1 – A inexistência da manifestação formal de apoio de no mínimo três CORECONs, de firmada pelos respectivos Plenários, é condição impeditiva incontornável para a concessão de qualquer auxílio por parte do COFECON.

3.2 – A concessão de auxílios dessa natureza é competência exclusiva do Plenário do Conselho concedente, que deliberará sobre a conveniência de seu apoio após análise de cada caso concreto.

3.2.2 – São elementos essenciais de validade e regularidade da deliberação de concessão de auxílios a manifestação expressa do Plenário do Conselho concedente sobre o atendimento a todas as condições impostas por este capítulo (inclusive quanto à suficiência das contrapartidas oferecidas, nos termos do item 5 adiante) e sobre quaisquer objeções formuladas por outro Conselho em relação ao pedido, quando estas forem formuladas.

3.4 – Aplicam-se as regras deste item aos pleitos de CORECONs para apoio a atividades e eventos próprios (ressalvados os apoios que sejam objeto de disposições específicas deste ou de outros capítulos desta consolidação), e à concessão pelos CORECONs de apoios aos pleitos de terceiros .

4 – Os apoios concedidos a terceiros pelos Conselhos Federal e Regionais somente serão atendidos na forma de concessão de passagens, hospedagens, materiais de divulgação e publicação, perante a existência de recursos financeiros e orçamentários no Conselho concedente.

4.1 – O apoio financeiro para qualquer dos eventos promovidos por terceiros de que trata este item 4 ocorrerá na forma de reembolso de despesas previamente aprovadas na fase de exame do plano de trabalho pelo Plenário do COFECON.

4.1.1 – A liberação do apoio financeiro só será efetivada após a apresentação dos comprovantes fiscais de despesa e a comprovação da fixação do nome do COFECON em todas as peças alusivas ao evento.

4.3 – Todos os Conselhos fixarão obrigatoriamente por Resolução, a cada exercício financeiro, um teto máximo a ser dispendido com a promoção de eventos e o patrocínio de atividades de terceiros, levando em conta o volume da despesa anual e o necessário caráter complementar ou secundário dessas iniciativas frente à missão institucional dos Conselhos.

4.3.1 – É vedada a concessão de auxílios, a qualquer título, quando o total dessas despesas exceder o limite anual fixado na Resolução a que se refere este subitem.

4.3.2 - A totalização das despesas, para efeitos de verificação da observância deste subitem, far-se-á mediante relatórios analíticos que discriminem, por evento, todo e qualquer desembolso realizado a qualquer título (uma vez que a utilização apenas dos relatórios contábeis leva a uma subavaliação desse tipo de despesa, pois os planos de contas são montados por natureza de despesa e não segregam, em cada tipo de despesa – passagens, diárias, alugueis, etc. – os diferentes eventos a que se devem atender).

4.3.3 – O relatório das despesas com promoção e patrocínio a eventos e a Resolução anual fixando teto para esse tipo de despesa fará parte, obrigatoriamente, do processo de prestação de contas dos Conselhos.

5 – Toda deliberação que conceda auxílio deverá obrigatoriamente fixar contrapartida a ser exigida pelo Conselho à entidade, em benefício de Conselho Federal ou Regional de Economia e/ou de profissionais ou estudantes neles registrados, contrapartida esta que deverá constar explicitamente do termo de compromisso escrito firmado pelo beneficiário.

5.1 – Qualquer apoio concedido a eventos fica condicionado à obrigação por parte do beneficiário de fazer constar do registro/crédito do apoio do Conselho concedente como co-responsável em todas as peças publicitárias e de divulgação alusivas aos eventos ou ações a serem realizados e nos eventuais anais, relatórios ou publicações que venham a ser depois editados alusivos aos eventos ou ações realizados com tal apoio, cuja comprovação deverá ser feita com exemplar do material divulgado.

5.2 – A menção ao nome do Conselho concedente ou a divulgação publicitária, tal como descrita o subitem 5.1 acima, não é em qualquer hipótese contrapartida suficiente, devendo serem exigidas outras formas de reciprocidade que beneficiem diretamente os Conselhos ou os profissionais e/ou estudantes neles registrados.

5.3 – O Conselho concedente poderá negociar junto às entidades promotoras com vistas à obtenção das contrapartidas de que trata este item, sendo-lhe obrigatório indeferir o pedido auxílio quando julgar insuficientes as reciprocidades oferecidas.

5.4 – A exigência constante do subitem 5.2 acima não se aplica se o beneficiário final do auxílio for o Conselho Federal ou um Conselho Regional de Economia.

6 – A solicitação de auxílio deverá ser obrigatoriamente acompanhada de plano de trabalho com informações sobre a programação do evento, o apoio financeiro pretendido e orçamento contendo a previsão do total dos custos envolvidos, bem como das receitas previstas com patrocínios e inscrições.

6.1 - São ainda requisitos essenciais do plano de trabalho:

- a) detalhamento da despesa, contendo inclusive a indicação da destinação específica da aplicação dos recursos financeiros do Conselho concedente no evento;
- b) o orçamento global do Encontro, incluindo todas as fontes de custeio, determinadas ou prováveis, a cargo do Conselho Regional, do Conselho Federal e outras instituições;
- c) a discriminação das contrapartidas a serem oferecidas ao Conselho concedente.

7 – A concessão de auxílios pelo COFECON e pelos CORECONs deverá obrigatoriamente ser precedida da assinatura de termo de compromisso pelo representante legal da entidade beneficiária (conforme modelo no Anexo I deste capítulo), em que este comprometa-se a:

- a) aceitar e cumprir rigorosamente os dispositivos deste capítulo, dando-se por ciente que:
 - a.1) o auxílio é concedido ao amparo do art. 116 da Lei 8666/93;
 - a.2) sua aplicação é controlada nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 8443/92, sendo que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas no termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles dispositivos legais.
- b) aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, que deverão estar discriminadas em detalhe em plano de trabalho anexo ao termo de compromisso;
- c) devolver ao Conselho concedente o saldo de recursos não utilizados;
- d) conceder as contrapartidas pactuadas, nos termos do item 5 acima, que deverão também estar discriminadas em detalhe em plano de trabalho anexo ao termo de compromisso;
- e) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas conforme o item 8 deste capítulo (cujos termos deverão ser expressamente transcritos no termo de compromisso).
- f) obedecer às exigências licitatórias previstas no subitem 7.3 abaixo

7.1 – Caso o Conselho concedente do auxílio encarregue-se da execução direta das despesas do mesmo, fica dispensada a exigência da alínea 'f' acima.

7.2 - O COFECON poderá estabelecer outros modelos-padrão de termos de compromisso e planos de trabalho para utilização nos pedidos e concessão de auxílios, respeitadas as disposições deste capítulo.

7.3 – Em qualquer caso, mesmo não sendo o beneficiário do auxílio integrante da Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, as despesas custeadas com os recursos concedidos deverão obrigatoriamente ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei 8666/93 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas, conforme princípio enunciado na IN-STN 01/97 (redação alterada pela IN-STN 03/2003) para a aplicação de recursos públicos federais mediante convênio.

7.4 – Deverá constar no processo de concessão de auxílio a comprovação da condição de representante legal da entidade beneficiária por parte do signatário do termo de compromisso e da prestação de contas em nome desta.

7.5- É vedada a concessão de auxílio a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer CORECON ou do COFECON, bem como a CORECON que apresentar qualquer tipo de pendência perante o COFECON (especialmente os referentes a atraso na remessa de cota-parte, atraso ou falta de pagamento de empréstimo ou parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil).

8 - Qualquer beneficiário de auxílio concedido pelo Conselho Federal ou pelos Conselhos Regionais de Economia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão do evento, apresentar a devida prestação de contas formalizada, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;
- b) Demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas
- c) Cópias dos documentos (incluindo notas fiscais, passagens e cartões de embarque, etc.) que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio nesta consolidação;

- d) Prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor (cópia da publicação dos contratos celebrados, art 61 parágrafo único da Lei 8666/93; cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, art. 26 da Lei 8666/93; cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no art. 24 incisos I e II da Lei 8666/93);
- e) extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas;
- f) documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se comprometeu a entidade beneficiária no termo de compromisso;

8.1 – No caso de auxílios concedidos a terceiros, nos quais a execução financeira far-se-á exclusivamente por reembolso de despesas nos termos do subitem 4.1 deste capítulo, é dispensada na prestação de contas a apresentação de cópias de documentos comprobatórios de despesas que já tenham sido previamente apresentados para reembolso.

8.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o beneficiário se responsabiliza por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes neste capítulo.

8.3 – Não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, tal como previstos no capítulo 5.2 desta consolidação.

8.3.1 - O descumprimento do termo de compromisso por parte de qualquer beneficiário, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados mediante justificção específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em:

- a) caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do art. 16 inc. III alínea 'd' da Lei 8443/92;
- b) imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos.

9 - A concessão de qualquer auxílio dependerá da existência de saldo orçamentário na rubrica apropriada e de disponibilidade financeira para a sua concessão, vedada a abertura de quaisquer exceções a esta regra.

10 – Poderão ainda ser concedidos auxílios que não envolvam desembolsos financeiros (diretos ou mediante execução de despesas pelos Conselhos) ou assunção de compromissos ou garantias por parte do Conselho (a exemplo da cessão temporária de espaços ou bens permanentes na forma da permissão de uso regulada pelo art. 22 da Lei 9636/98) ou da simples realização por parte do Conselho de seus serviços ou tarefas em cooperação com outras entidades.

11 – Aplicam-se as normas deste capítulo à execução de qualquer despesa em favor de terceiros que tenham previsão específica nesta consolidação, em tudo aquilo que não contrarie a norma específica que a instituir.

12 – Consideram-se não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público todas as despesas efetuadas em favor de terceiros que não estejam expressamente previstas nesta consolidação ou em desacordo com os seus termos.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO SOLICITANTE DE AUXÍLIO A EVENTOS

Sr. Presidente do

() Conselho Federal de Economia

() Conselho Regional de Economia da ____ Região - ____

_____, CPF _____), representante legal da instituição _____, CNPJ _____, vem perante este Conselho solicitar auxílio financeiro para a realização do evento denominado _____ nos termos do capítulo 7.1.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Para tanto, apresenta inicialmente, em anexo, a comprovação de ser o signatário representante legal da entidade e o plano de trabalho do evento, nos termos do item 3 do capítulo 7.1.1.

Para a concessão do auxílio, declara conhecer e comprometer-se com os seguintes critérios e condições:

- I) o auxílio é concedido ao amparo do art. 116 da Lei 8666/93 e do capítulo 7.1.1 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;
- II) sua aplicação é controlada nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei 8443/92, sendo que a omissão na prestação, desvios ou aplicações em desacordo com as finalidades expressas no termo de compromisso ensejarão a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos daqueles dispositivos legais.
- III) o solicitante deve aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas finalidades objeto do auxílio, na forma discriminada em detalhe no plano de trabalho anexo;
- IV) quanto à execução financeira do auxílio, o solicitante declara-se ciente de que:
 - a) o saldo de recursos não utilizados deve ser devolvido ao Conselho concedente;
 - b) o apoio financeiro para qualquer evento promovido por terceiros ocorrerá na forma de reembolso de despesas previamente aprovadas pelo Conselho concedente, ficando a respectiva liberação condicionada à apresentação dos comprovantes fiscais de despesa e a comprovação da fixação do nome do COFECON em todas as peças alusivas ao evento.
- V) o solicitante deve conceder as contrapartidas exigidas pelo item 5 do capítulo 7.1.1 em benefício do Conselho Federal ou de Conselho Regional de Economia, de profissionais e estudantes neles registrados, nas condições

descritas em detalhe no plano de trabalho anexo, bem como aquelas pactuadas com o Conselho concedente durante o processo de aprovação do auxílio;

VI) em qualquer caso, mesmo não sendo o beneficiário integrante da Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, as despesas custeadas com os recursos concedidos deverão obrigatoriamente ser executadas segundo as normas licitatórias previstas na Lei 8666/93 e legislação correlata, devendo a observância dessa exigência ser comprovada na prestação de contas, conforme princípio enunciado na IN-STN 01/97 (redação alterada pela IN-STN 03/2003) para a aplicação de recursos públicos federais mediante convênio;

VII) o solicitante deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da conclusão do evento, prestação de contas formalizada nos termos do item 8 do capítulo 7.1.1, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Acompanhamento qualitativo e quantitativo do evento, destacando as metas alcançadas e os principais indicadores de sucesso;
- b) Demonstrativo financeiro discriminando as receitas auferidas pelo evento e as despesas realizadas
- c) Cópias dos documentos (incluindo notas fiscais, passagens e cartões de embarque, etc.) que comprovem o valor total aplicado pelo beneficiário no evento, para fins de verificação do cumprimento da contrapartida aplicada e dos valores-limite fixados para o auxílio nesta consolidação;
- d) Prova do atendimento às normas licitatórias, para aquisição de bens ou contratação de serviços, conforme estabelece a legislação federal em vigor (cópia da publicação dos contratos celebrados, art 61 parágrafo único da Lei 8666/93; cópias da publicação das dispensas ou inexigibilidades de licitação, art. 26 da Lei 8666/93; cópia do despacho de adjudicação dos processos de dispensa de licitação baseados no art. 24 incisos I e II da Lei 8666/93);
- e) extratos bancários que demonstrem o recebimento dos recursos do auxílio e a realização das despesas;
- f) documentação comprobatória da efetiva concessão de todas as contrapartidas e demais condições a que se compromete a entidade beneficiária neste termo de compromisso;

VIII) o solicitante tem ciência de que é vedada a concessão de auxílio :

- a) a entidade que apresente qualquer pendência relativa a prestação de contas de auxílio anteriormente recebido de qualquer Conselho Regional de Economia ou do Conselho Federal de Economia;
- b) a Conselho Regional de Economia que apresentar qualquer tipo de pendência perante o Conselho Federal de Economia (especialmente os referentes a atraso na remessa de cota-parte, atraso ou falta de pagamento de empréstimo ou parcelas de débitos eventualmente existentes e falta de documentação contábil);
- c) a qualquer solicitante de auxílio que não ofereça contrapartidas consideradas aceitáveis pelo Conselho concedente.

IX) Se for constatada qualquer irregularidade na comprovação final dos gastos, o solicitante responsabiliza-se por realizar os ajustes fiscais e financeiros junto ao Conselho concedente no prazo de 90 dias após encerramento do evento, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro da entidade, sob pena de aplicação de sanções legais cabíveis, além das constantes neste capítulo

X) o solicitante declara-se ciente de que:

- a) não apresentada a prestação de contas no prazo fixado, o Conselho concedente instaurará imediatamente os procedimentos relativos a Tomada de Contas Especial, tal como previstos na legislação federal aplicável (em particular a Lei 8443/92) e na sua regulamentação interna
- b) o descumprimento do presente termo de compromisso, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados mediante justificação específica encaminhada pelo beneficiário ao Conselho, implicará também em:

b.1) caracterização de desvio de finalidade da aplicação da despesa correspondente aos termos e condições descumpridos, para efeitos do art. 16 inc. III alínea 'd' da Lei 8443/92;

b.2) imediato e automático embargo da concessão de benefício ou auxílio de qualquer natureza ao beneficiário inadimplente por parte de qualquer CORECON ou do COFECON, a persistir até o ressarcimento das despesas correspondentes aos termos e condições descumpridos.

Local e data

Assinatura do solicitante